



Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 200/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 1.889/2023 de 27 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 2º. Fica aberto no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional, no valor de R\$- 28.300,00(Vinte e oito mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
01.00 – CAMARA MUNICIPAL		
01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.001.2.001 - Atividades de Funcionamento do Legislativo		
3803/3.90.14.00 – Diárias.....	000	4.300,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.080 – Recape Trechos R Getúlio Vargas e Alberto J Byington		
3226/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	24.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		28.300,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superávit Financeiro verificado ao final do exercício de 2022 e Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – LIVRES.....	000	4.300,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS PUBLICAS.....	897	24.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		28.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 157/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

Recompõe o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTÔNIA** e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº1.571/2016 de 22 de novembro de 2016,

Decreta,

Art. 1º. Fica recomposto, com as pessoas abaixo relacionadas, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTÔNIA - COMTUR**, criado pela Lei Municipal nº 1.571/2016 de 22 de novembro de 2016:

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	CARLOS ALBERTO BUOSI	EXECUTIVO MUNICIPAL
SUPLENTE	PAULO DE TARSO ROSA	EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR	PAULO CEZAR LAVAGUI	EXECUTIVO MUNICIPAL
SUPLENTE	ADALBERTO LUIZ TORRES MARCATO	EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR	NAYARA RAPOSO OLIVO	CONSORCIOS PUBLICOS
SUPLENTE	MARIA CRISTINA DA SILVA	CONSORCIOS PUBLICOS
TITULAR	GENI BOCK DE FARIA	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERESSE TURISTICO
SUPLENTE	ZACILTON VENTURAMELI	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERESSE TURISTICO
TITULAR	MARCELO MARTINS	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERESSE TURISTICO
SUPLENTE	MARIA APARECIDA WAKAMI	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERESSE TURISTICO
TITULAR	MARIA DE FATIMA PIZZI CALLEGARIO	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
SUPLENTE	ADENILTON FERNANDES	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
TITULAR	BRAZ REBERTE PEDRINI	SINDICATOS
SUPLENTE	JOSE APARECIDO NERI	SINDICATOS

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros de que trata este Decreto é de dois anos, com início em 21/07/2023 e término em 20/07/2025, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º. O Conselho ora recomposto deverá reunir seus membros titulares para a escolha do Presidente, que terá como atribuição a representação do Conselho Municipal de Turismo de Altônia bem como a administração de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto 075/2018 de 11 de maio de 2018, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 201/2023

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2023 de 15 de setembro de 2023 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

DECRETA,

Art.1º- Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 07/2023 de 12

de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 53/2023 de 15 de setembro de 2023, objetivando a **Contratação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte para a aquisição de Refrigerador, freezer e lavadora, para atender a demanda dos alunos das Creches conveniadas.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta das empresas: **AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no item n.º 1, no valor total de R\$ 2.771,72 (dois mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos); **GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA**, no item n.º 2, no valor total de R\$ 2.365,00 (dois mil e trezentos e sessenta e cinco reais); **PAULO SERGIO CARVALHO**, no item n.º 3, no valor total de R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 28 de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 199/2023

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 0107/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE 27/09/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MIG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.556.262/0001-01, neste ato representada pelo Kelly Regina Marques, portador (a) do RG nº **12.303.675-1**, CPF nº **079.167.149-65**, residente na Rodovia PR 490-Km 01, na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0107/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Aquisição e instalação de peças em granito para atender a demanda da Arquite Arnaldo Faivo Busato, a seguir descritos:

Lote	Quant	Descrição	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	1,0000	Granito na cor Andorinha, sendo, Tempo de balcões, roda pés e bancada suspensa, tudo em acabamento em meia esquadria de 6cm. Devidamente instalados	3.320,0000	3.320,00
2	1,0000	Mão de Obra	663,0000	663,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MIG LTDA** e de R\$ 3.983,00 (três mil novecentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **27/09/23** e término em **31/12/23**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0107/2.023".

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital. Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 167/2.023

MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 040/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 168 DE 31/07/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº



Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

404.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, na cidade de Altônia, Estado do Paraná,, e na qualidade de CONTRATADA empresa: **LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **44.398.032/0001-62**, neste ato representada pelo SR. LUCAS HENRIQUE GONÇALVES, portador do RG nº 10812020 e do CPF nº. 069.354.249-76, residente na RUA ACACIA , na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Fornecimento 167/2023 para fornecimento do objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº. 040/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 167/2023, tem por objeto acrescentar no Lote 02 a quantidade de mais 1.025 sacos de rafia, conforme abaixo descrito:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	1.025	SACO DE RAFIA REUTILIZAVEL DE POLIPROPILENO BRANCO TRANÇADO, TECIDO LAMINADO, DIMENSÕES MINIMAS 60X100CM, COM IMPRESSÃO FLEXOGRAFICA DE ATÉ 04 CORES (MODELO DA IMPRESSÃO SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA) COM 02 ALÇAS PARATRANSORTE; TRATAMENTO CORONA; COM COSTURA E BAINHA; COM CLICHÊS DE IMPRESSÃO INCLUSOS (CONVÊNIO Nº 628/2022)	R\$ 3,85	R\$ 3.946,25

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em virtude do fornecimento do produto acima descrito, fica aditado ao contrato de fornecimento nº 167/2023 o valor de **R\$ 3.946,25 (três mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, que corresponde a aproximadamente 12,50% do valor inicial do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 28 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.877/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Institui diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, destinadas à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de destino e nos deslocamentos da sede do município para outras localidades, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, do Parlamento Municipal ou da Administração Pública, bem como, participação em congressos, encontros parlamentares, eventos, cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional, visitação no interesse da Câmara e da vereança, contato com Deputados, Senadores, Ministros, Secretários, Chefes de Estado e de Governo, Secretarias e Ministérios, Tribunais de Contas, agências públicas, reguladoras e afins, observados os pressupostos e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente à Unidade Fiscal do Município (UFM), sendo o valor de uma diária correspondente a 04 (quatro) UFM.

Parágrafo único. A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada.

Art. 3º. Quando as viagens ocorrerem em localidades situadas fora do Estado do Paraná, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e, fora do País, em 80% (oitenta por cento).

Art. 4º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Presidente do Legislativo ou Mesa Diretora.

Parágrafo único. Sendo o Presidente da Câmara o solicitante do ressarcimento, a análise da justificativa e autorização ficarão a cargo da Mesa Diretora.

Art. 5º. Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público da Câmara Municipal de Altônia, salvo no caso de servidor cedido.

Art. 6º. Independentemente da necessidade e da demonstração do interesse público pelo interessado, a concessão de diárias de viagem está limitada ao total de gasto correspondente ao somatório de 3 (três) diárias integrais, por solicitação e à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível, exceto ao(a) Presidente da Câmara Municipal, quando necessário em representação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 8º. O veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal somente poderá ser conduzido por vereador ou servidor público que possua habilitação regular para condução de veículo automotor e permanecerá sob sua estrita responsabilidade durante todo o tempo de viagem.

Parágrafo único. Serão reembolsadas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos (notas fiscais ou recibos oficiais similares), os dispêndios com combustível, estacionamento e ocasionais reparos e manutenções do veículo.

Art. 9º. Não havendo disponibilidade de veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens/bilhetes ou pagamento de transporte locado, atentando-se sempre para o princípio da economicidade e a prévia realização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de locação de transporte, mesmo na hipótese de dispensa de licitação em função do valor, em respeito ao princípio da economicidade, a contratação deverá ser precedida de prévio orçamento de preços, optando-se pela contratação da empresa que se propuser à disponibilização do meio de transporte pelo menor custo.

Art. 10º. Se admitirá o reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais, quando necessárias e deferidas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

Art. 11º. Não serão autorizadas para fins de reembolso viagens em veículo particular.

Art. 12º. As diárias, assim como o custeio de transporte, serão requeridas pelo servidor interessado ou vereador, por escrito, diretamente ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, e deverá conter:

a) Especificação detalhada da viagem e sua finalidade, esclarecendo sua correlação com as atribuições precípuas do cargo que ocupa, observadas as hipóteses de cabimento disciplinadas no art.1º.

b) O dia e horário de saída, bem como o dia previsto para chegada;

c) Informar se necessitará de transporte a ser custeado pela Câmara e qual será o meio utilizado, calhando sempre atentar-se à adoção daquele que se afigure menos custoso ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A finalidade de que trata a alínea "a", poderá, por exemplo, envolver participação em cursos, palestras, congressos, eventos e encontros similares ou contatos com Deputados, Senadores, Ministros e Secretários de Estado, respectivos Ministérios e Secretarias, agências governamentais, desde que relacionados com o exercício da vereança, ou com as atribuições do cargo do servidor, porém, sempre, no interesse do Município e/ou da Câmara Municipal.

Art. 13º. As autorizações de viagem e concessão de diárias, assim como eventuais custeios de transporte, serão realizados mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 14º. O ato de concessão da diária deverá conter:

a) Identificação do beneficiário (nome completo, cargo, CPF);

b) Objeto da viagem;

c) Período de afastamento (informando dia de saída e previsão de retorno).

d) Origem e destino;

e) Quantidade de diárias;

f) Valor total pago ao beneficiário;

Art. 15º. A concessão de diárias deverá ser publicada no diário oficial Municipal do Município de Altônia.

Parágrafo primeiro. A critério da Mesa Diretora, o cumprimento da publicidade contida no caput poderá ser levado a efeito mediante publicação da íntegra do Ato da Mesa respectivo.

Parágrafo Segundo. Ainda para fins de publicidade com maior detalhe, será efetivada a publicação das diárias, junto ao Portal da Transparência da Câmara, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, total de diárias concedidas, número do protocolo de requerimento e número do Ato da Mesa respectivo.

Art. 16º. Os requerimentos de diárias e/ou custeio de transporte, assim como os Atos da Mesa respectivos, deverão ser digitalizados e arquivados, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup e/ou em nuvem.

Art. 17º. Na eventualidade de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso, deverão ser restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados do cancelamento ou retorno.

Parágrafo único. A falta de restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo estabelecido no caput, assim como a solicitação de diárias mediante prestação de justificativas e/ou informações falsas, sujeitarão o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, acrescidos de juros e correção, sem prejuízo de outras sanções legais, civis, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 18º. Caso o beneficiário tenha solicitado à Câmara o custeio das despesas de transporte e posteriormente a viagem seja cancelada por qualquer motivo ou a Mesa Diretora conclua que as diárias foram concedidas fora das hipóteses legais, além da restituição do valor das diárias, no mesmo prazo, o servidor ou vereador ficará obrigado à restituição das despesas de transporte, caso já realizadas pela Câmara.

Art. 19º. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o retorno, documento hábil a comprovar sua participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, pelo tempo informado conforme solicitação prévia da diária, a exemplo de:

a) Atestado, Certidão ou Certificado de Frequência, subscrito pela autoridade ou responsável designado para tal, capaz de demonstrar sua participação no evento que motivou a viagem;

b) Declaração ou outro documento hábil, que certifique sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Parágrafo único. O beneficiário ainda ficará obrigado à apresentação de relatório circunstanciado da viagem e das atividades desenvolvidas, apontando o dia em que efetivamente empreendeu viagem e o dia em que concluiu o retorno, bem como, para o caso de viagens que não foram (eventos/seminários/ cursos ou similares), devem indicar/comprovar a atividade desenvolvida para o interesse do município e/ou para o Poder Legislativo



Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Municipal de Altônia-PR; podendo mencionar outras informações tidas como relevantes e anexar fotografias.

Art. 20º. O beneficiário está desobrigado de prestar contas quanto aos valores efetivamente gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, já que são inerentes ao objeto e natureza da diária, no entanto, a falta de demonstração documental dos requisitos contidos no artigo anterior, será tratada como irregular e implicará no desconto em folha de pagamento do valor total recebido.

Art. 21º. É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, neste caso, inclusive aquelas relacionadas a hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na cidade de destino, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento, o que deverá ser feito impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser prestada diretamente à Mesa Diretora da Câmara ou, ao Controlador Interno, na hipótese de impedimento da maioria dos membros da Mesa.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.887/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera e dá nova redação aos Artigos 1º, 9º, da Lei nº 549/2005 de 15 de setembro de 2005 e dá outras providências.

Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados e com nova redação os Artigos 1º e 9º da Lei nº 549/2005 de 15 de setembro de 2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - fica regulamentado, em consonância com o disposto nos Artigos 1º, § único, in fine, e 196, Inciso II da Constituição Federal de 1988, e de conformidade com o disposto no Artigo 135 da Lei Orgânica do Município, o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Altônia, com a instituição das seguintes instâncias colegiadas:

I. Propositiva de diretrizes para a formulação da política municipal de saúde – Conferência Municipal de Saúde;

II. Deliberativa e fiscalizadora das ações de saúde praticadas no Município – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - 50% (cinquenta por cento) do Conselho Municipal de Saúde de Altônia, será composto por usuários, que tiverem exclusivamente esta condição, em paridade de número com os representantes dos demais setores, 12,5% (doze e meio por cento) distribuídos entre gestores de órgãos públicos, 12,5% (doze e meio por cento) distribuído entre os prestadores de serviços na saúde, 25% representantes dos trabalhadores da saúde, totalizando 08 membros titulares e 08 membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS, NA PROPORCIONALIDADE DE 50% DOS MEMBROS;

1 – Titular - Representante do Sindicato Rural de Altônia,
Suplente - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia.

1 – Titular. Representante da APAE
Suplente. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Altônia.

1 – Titular - Representante das Entidades Religiosas de Altônia.

Suplente – Representante das Entidades Religiosas de Altônia.

1 - Titular - Representante do Lar São Francisco.
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altônia.

II - REPRESENTANTES DE ORGÃOS GESTORES, NA PROPORCIONALIDADE DE 12,5%.

1 – Titular - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

III - REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SAÚDE, NA PROPORCIONALIDADE DE 12,5%.

1 – Titular – Representante dos Médicos.

Suplente – Representante dos Médicos.

IV REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NA PROPORCIONALIDADE DE 25%

1 – Titular - Representante das Clínicas particulares.

Suplente – Representante dos Farmacêuticos.

1 – Titular - Representante dos Odontólogos

Suplente – Representante dos Enfermeiros”

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde constante do Artigo 9º da Lei nº 549/2005 de 15 de setembro de 2005, com as alterações inseridas pela presente Lei, será instalado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da publicação desta Lei,

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.810/2021 de 04 de novembro de 2021, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº. 1.888/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina, no âmbito do Município de Altônia, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Altônia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Aplica-se a presente Lei, no que couber, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Altônia.

Art. 2º As presentes disposições abrangem todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município de Altônia.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo se aplicam a todos os departamentos do Poder Legislativo Municipal de Altônia.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Altônia será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre as quais:

I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas, definidas em regulamento municipal;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP – quando for o caso;

III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal;

CAPÍTULO II

DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Art. 4º As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Altônia, conforme o caso;

§ 1º No edital da licitação, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§ 2º A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Município regulamentará, por Decreto, a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 6º As licitações realizadas com base na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação auxiliado por equipes de apoio designados pela autoridade competente.

§ 1º Os Agentes de Contratação e os membros das equipes de apoio serão preferencialmente, servidores efetivos dos quadros, permanentes da Administração Pública.

§ 2º O Pregoeiro será um dos Agentes de Contratação, o qual ficará designado para a condução do procedimento denominado Pregão.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 7º Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 3 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Seção III

Da Comissão de Especial

Art. 8º Quando se tratar de licitação na modalidade de concurso ou de certame licitatório que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por Comissão Especial, composta conforme despacho da autoridade superior e contando, pelo menos, com o Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo ser convocados outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. A convocação de outros membros para a formação da Comissão Especial referida no caput ocorrerá entre pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sejam agentes públicos ou não.

Seção IV

Do Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão

Art. 9º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a Comissão Especial podem contar com o apoio da Secretaria da Procuradoria-Geral e de setores técnicos para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no caput deve se dar por meio de manifestações ou pareceres nas solicitações de



Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise de requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica financeira, dentre outros.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 10. Compete à Secretaria requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

§ 1º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo do Município de Altônia, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. O Sistema de Registro de Preços diz respeito a um procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, utilizado como instrumento para facilitar a atuação da Administração, com vistas ao atendimento de necessidades futuras do Município.

Art. 12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 13. Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas Atas de Registro de Preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

CAPÍTULO VII
DA CONSULTORIA JURÍDICA

Seção I
Da Competência

Art. 15. Os atos previstos na legislação aplicável às aquisições e contratações da Administração Pública, que tenham por fulcro a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e exijam manifestação jurídica serão desempenhados pelo departamento Jurídico.

Seção II
Da Dispensa da Análise Jurídica

Art. 16. Fica dispensada a análise jurídica:
I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;

II - nos convênios, quando houver minuta padronizada.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Seção III
Dos Modelos Padronizados

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos e da Diretoria de Compras e Almoxarifado, poderá estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de Termos de Referência, de contratos e de outros documentos.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE

Art. 18. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133/21, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas,

se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Altônia e/ou em jornal de circulação local ou regional.

Art. 19º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº. 1.889/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 28.300,00 (Vinte e oito mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
01 00 – CAMARA MUNICIPAL		
01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.001.2.001 - Atividades de Funcionamento do Legislativo		
3803/3.90.14.00 – Diárias.....	000	4.300,00
07 00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.080 – Recape Trechos R Getúlio Vargas e Alberto J Byington		
3226/4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	24.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		28.300,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superávit Financeiro verificado ao final do exercício de 2022 e Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – LIVRES.....	000	4.300,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS PUBLICAS.....	897	24.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		28.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº. 1.890/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Instituição da REFIS - Recuperação Fiscal de Altônia, e dá outras providências

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Recuperação Fiscal de Altônia - REFIS, destinada a promover a regularização de crédito do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a dispensar as cobranças de 100% (cem por cento) das multas e 80% (oitenta por cento) sobre os juros para os Contribuintes que aderirem à Recuperação Fiscal - REFIS e efetuem o pagamento até a data de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os contribuintes ou responsáveis com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir à Recuperação Fiscal - REFIS, após análise e aprovação da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 4º. A inadimplência do pagamento do REFIS, ensejará a cobrança por via judicial ou extrajudicial do total da dívida confessada e compromissada.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Peças em granito para atender a demanda da Creche Arnaldo Faivro Busato**, no valor de R\$ 3.983,00 (três mil novecentos e oitenta e três reais). Com a empresa: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MIG LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.556.262/0001-01, com sede a Rodovia PR 490 KM 01 PARQUE INDUSTRIAL, na Cidade de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – 05.002.133920014.2.003.3390.30 – Material de Consumo.

05.002.133920014.2.003.3390.30 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.



Altônia, 27 de setembro de 2023.

CLAUDENIR GERVAZONE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
 ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL N.º 10/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 002/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO FINAL PARA O CONCURSO PÚBLICO n.º 002/2023

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 02/2023,

TORNA PÚBLICO. Fica divulgado a Retificação da Homologação Final para o Concurso Público – Edital de Abertura nº 02/2023:

ONDE SE LÊ:

INSC	NOME	OBJETIVA	FINAL	CLASS	CLASS	CLASS	SITUAÇÃO	CARGO	NASCIMENTO	LP	MRL	CG	CE
				PROV	PROV	PROV							
10538	TAMARES SILVA RALLO FILE	61,50	61,50	13	1	1	APROVADO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE-GAO JOAO-MICRO AREA 22	13/09/1993	4,00	8,00	4,00	45,50

LEIA-SE:

INSC	NOME	OBJETIVA	FINAL	CLASS	CLASS	CLASS	SITUAÇÃO	CARGO	NASCIMENTO	LP	MRL	CG	CE
				PROV	PROV	PROV							
10538	TAMARES SILVA RALLO FILE	61,50	61,50	13	1	1	APROVADO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE-GAO JOAO-MICRO AREA 22	13/09/1993	4,00	8,00	4,00	45,50

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3659 8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: rh@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
 ESTADO DO PARANÁ

*Retificação feita tendo em vista que a candidata Tamires Silva Rallo File procurou o Ministério Público no dia 30 de Agosto de 2023, onde declarou que, no ato da inscrição erroneamente optou por vagas para Afrodescendentes, uma vez que se autodeclarou branca.

ALTÔNIA-Pr., 28 de Setembro de 2023.

.....
CLAUDENIR GERVAZONE
 Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
 Fone/Fax: (44) 3659 8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: rh@altonia.pr.gov.br